



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Combatentes Agro-pecuária de Chilácua – COAGROPEC – Massinga, requereu a Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando do pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma organização, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possível e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida organização, eleitos por um período de tempo indeterminado são os seguintes: Abel Luís Nhamutócue, Admiro João Nhanengue, Armando Manuel Chivambo, Armindo João Machova, Catarina Alexandre Geraldo, Eduardo Maquebulane Muhave, Henrique Vicente Siteo, Joice Elias Come, José Xavier, Montinho João Fenisse Chivanho e Vicente José Feleua.

No uso das competências que me são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/91, reconheço a referida organização.

Este despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Massinga, 6 de Março de 2015. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do, Associação do Conselho da Juventude Islâmica da Zambézia (CIJZ) requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação do Conselho da Juventude Islâmica da Zambézia (CJIZ), com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Quelimane, 1 de Outubro de 2014. – O Governador da Província, *Joaquim Vertíssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Combatentes Agro Pecuária de Chilácua (COAGROPEC)

Combatentes e seus dependentes em Chilácua unidos contra pobreza, organizaram-se em forma de uma associação de modo em conjunto travar o desafio da luta contra pobreza que afecta maior parte de moçambicanos em especial

os ex- combatentes definidos pelo estatuto de combatente aprovado pela Assembleia da República, decidiram criar uma associação denominada Associação Combatentes Agro Pecuária de Chilácua (COAGROPEC) para partilhar ideias e avançar rumo a erradicação da Pobreza. É neste contexto que em consenso elaboramos presente estatuto para nos guiar nesta batalha.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Combatentes Agro-Pecuária de Chilácua (COAGROPEC), é fundada por onze membros no bairro Chalácua na Vila de Massinga, aos trinta de Janeiro de dois mil e quinze.

ARTIGO SEGUNDO

A sede situa-se na baixa de Chilácua.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos gerais

Produção de alimentos diversos tais como cereais, hortícolas, tubérculos, e animais de pequena espécie para fins comerciais.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

Associedade tem os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para melhoramento das condições económicas dos combatentes associados e seus dependentes;
- b) Promover boa colaboração e comunicação entre associados;
- c) Assegurar ajuda mútua entre os associados na solução dos seus problemas sociais;
- d) Promover educação cívica e técnica de produção agro-pecuária;
- e) Formação dos membros em matéria de gestão de agro negócio e agro processamento;
- f) Promover visitas de estudos e troca de experiência com outras associações agro pecuárias, comerciais e agro industriais.

CAPÍTULO II

Admissão dos membros

ARTIGO QUINTO

Um) A admissão de membros é feita nos termos de presentes estatutos e regulamento.

Dois) O pedido de admissão é feito pelo próprio candidato.

Três) A admissão de um membro é feita num prazo de sessenta dias a contar a data de apresentação do pedido de admissão.

CAPÍTULO III

Deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

São deveres dos membros:

- a) São deveres fundamentais dos membros defender os interesses da associação;
- b) Guiar a sua actividade pelo estatuto e regulamento, empreendendo todas as suas energias na realização das actividades e objectivos da associação;
- c) Pagar regularmente as contribuições e quotas dentro dos prazos estabelecidos no regulamento;

d) Guardar sigilo sobre actividades internas da associação;

e) Participar em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da associação.

Direitos dos membros

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar na discussão de questões da vida da associação apresentando críticas e propostas de soluções construtivas;
- b) Eleger e ser eleito para liderar os órgãos da associação num sistema rotativo entre os membros;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre qualquer dúvida na comissão de gestão, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em regulamento;
- e) Os membros da associação podem por escrito renunciar a sua qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

O membro que viole os estatutos e regulamentos, não cumprir as decisões da associação, abusar as funções ou de forma deliberada, prejudicar o trabalho da associação será aplicada as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão do direito de eleger e ser eleito durante dois mandatos;
- d) Suspensão da qualidade de membros de liderança;
- e) A expulsão é a sanção máxima aplicável a um membro que só deverá ocorrer em casos que afectem gravemente a vida da associação.

ARTIGO NONO

Recurso

O membro da associação pode recorrer da sanção que lhe for aplicada na comissão de gestão, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Readmissão de membro

Um) O membro da associação que tenha renunciado ou que tenha sido expulso, poderá ser readmitidos nos termos do regulamento.

Dois) A readmissão de um membro da associação poderá ser efectuada sob proposta da comissão de gestão e decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração e limitação do mandato

Um) O mandato dos órgãos da associação tem duração de três anos renováveis por mais um mandato.

Dois) O mandato dos órgãos da associação poderá ser alterado pela decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

São considerados fundos da associação:

- a) Produto das jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do rendimento da associação;
- c) As doações subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares e colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto da venda de qualquer bem ou serviços que a associação promova para realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VI

Dissolução da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A dissolução da associação poderá ocorrer por impossibilidade de realização dos objectivos, diminuição de membros, fusão com outras associações ou decisão da Assembleia Geral.

O presente estatuto entra vigor a partir da data da sua aprovação.

Aprovado o estatuto da associação combatentes agropecuária de Chilácua (COAGROPECC) pelos membros fundadores.

Massinga, trinta de Janeiro de dois mil e quinze.

Sétimo Technology – Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República a sociedade da Sétimo Technology- Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Quelimane,

Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e trinta e seis, a folhas cento e quarenta e cinco, do livro C barra quatro da Entidade Legal de Quelimane, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Sétimo Technology – Limitada, tem a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia, em Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá porém, deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país, quando se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral misto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral, obtidas as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Cláudio Fernandes da Meta FoneWah, com duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Ana Cláudia de Melo Gaspar FoneWah, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- c) Alana FoneWah, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacote inicial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A secção ou divisão de quotas entre os sócios e livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito preferência, em primeiro lugar pelos sócios e, em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cadente, devesse avisar por escrito o sócio preferente com antecedência

mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informar-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante a deliberação a assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for acertada, ou tornando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar a assembleia geral;
- b) Em qualquer quota ou parte dele for arrestada, penhorada, arrolada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa abrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido em prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com respectivo titular;
- d) Amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão os suprimentos que a sociedade carecer, nos modelos estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro das actividades a sociedade ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

Administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Cláudio Fernandes da Meta FoneWah, o que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução podendo porém, delegar perante ou todos poderes a outro sócio ou um mandatário para efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao sócio-gerente, ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favo, fiança e abonações.

ARTIGO NONO

(Competências do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo sócio gerente, nos termos em que o comité responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O sócio gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões, por ele praticados e que envolvam violações de lei, do pacto ou das deliberações sociais.

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas dos exercícios; e para deliberar sobre qualquer.

Dois) Assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo sócio gerente com antecedência de vinte dias podendo ser reduzidos para quinze dias para assembleia geral extraordinária.

Das deliberações da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas a pluralidades dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria qualificada, podendo os validar quanto as deliberantes que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alimentarão acessão de quotas;
- b) Dissolução de fundos e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participantes sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Divisão ou cessão de quotas da sociedade.

Três) Cada quota corresponde um voto de cinquenta meticais do capital social respectivo.

A assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, consideram-se válidas estas condições fora tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias e convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Anualmente e até ao final do primeiro do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os representantes estatutos se mostrem omissos, regularizadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Green Land Timber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e quinze e, lavrada a folhas setenta do livro para escrituras diversas número cento e treze A, deste

Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque técnico superior dos registos e Notariado e notário, do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro. Kim Cheung Ken Ho solteiro, maior, natural de Hong Kong de nacionalidade chinesa e residente Quelimane, titular do Passaporte de n.º KJ0198910 emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e treze na República Popular da China.

Segundo. Kyaw Lin Naing, solteiro, maior, natural do Kawa- Mianma, de nacionalidade birmanesa e residente em Quelimane, titular do Dire n.º 04MM00032806N, passado aos treze de Setembro de dois mil e doze pelos Serviços de Migração da Zambézia.

E por eles foi que: no dia trinta de Maio de dois mil e catorze, pelas nove horas e trinta minutos, nas instalações da Green Land Timber Limitada, estiveram reunidos os sócios respectivamente Kim Cheung Ken Ho, Tun Tun Oo, e Kyaw Lin Naing, com objectivo de analisar o pedido formulado pelo sócio Tun Tun OO, em querer retirar se da sociedade. Aberta a sessão pelo sócio maioritário Kim Cheung Ken Ho, fez um breve historial, elogiando os préstimos que o sócio Tun Tun OO, deu ao longo destes anos que esteve em frente da gerência da empresa que foi positiva e de grande crescimento. Lamentavelmente no concernente a retirada do sócio Tun Tun Oo, os restantes sócios acabaram aceitando o pedido e este retirado assim a sua quota de trezentos mil meticais. Em consequência desta operação altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios:

- a) Kim Cheung Ho com correspondente a cinquenta e oito por cento do capital;
- b) Kyaw Lin Naing, com trezentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto para o que se observarão as formalidades.

A gerência da empresa será dirigida pelos dois sócios.

Em tudo o mais não alterado continua a vigor as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Popular Cash – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três dias ao mês de Junho de dois mil e treze, na sociedade Popular Cash – Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100267349, estando reunidos os sócios em assembleia geral extraordinária, onde o sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho, tomou a palavra, tendo manifestado o interesse do aumento do capital social, dos actuais cento e cinquenta mil meticais para cinco milhões de meticais, por entradas apenas dos sócios presentes na proporção das suas quotas.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de três milhões trezentos e quarenta mil meticais, o equivalente a sessenta e seis vírgula oito por cento, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- b) Uma quota no valor de um milhão, seiscentos e quarenta e cinco meticais, o equivalente a trinta e dois, vírgula nove por cento, pertencente ao sócio Wencheng Yin;
- c) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, o equivalente a zero vírgula vinte e sete do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Miguel de Sousa Paraíso;
- d) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, o equivalente a zero vírgula zero três por cento, pertencente ao sócio Ricardo Agostinho da Silva Quitério.

Conservatória do Registo das Entidades Legais Matola, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Phoceenne Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da Phoceenne Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10441144, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, proceder à cessão da quota detida pelo senhor Xavier Thierry Ceccaldi com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor do senhor Eric Noel Jean Marie Annibali.

Como resultado da cessão da quota, os sócios deliberaram por unanimidade proceder a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando, o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Genoyer S.A; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Noel Jean Marie Annibali.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Scania Mozambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de dezasetede Junho de dois mil e quinze, a sociedade comercial Scania Mozambique, S.A, sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob

o n.º 100453150, com capital social de dois milhões e seiscentos e dez mil meticais, estando representados todos os accionistas, deliberou-se por unanimidade, proceder à alteração da designação da sociedade, delegação de poderes, alteração do objecto da sociedade e na alteração parcial total dos estatutos.

Em consequência da alteração da denominação social e da alteração do objecto da sociedade, é assim parcialmente alterado o pacto social, concretamente, os passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Scania Moçambique, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois)

Três)

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Manutenção e reparação de veículos automóveis, industriais, marítimos, outras viaturas e motores de geração de energia;
- b) Comercialização de camiões, autocarros, veículos industriais, marítimos, motores de geração de energia e outros veículos;
- c) Venda e fornecimento de peças sobressalentes, acessórios e prestação de serviços pós-venda;
- d) Prestação de serviços em geral; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois)

Três)

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BM, Gold & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100615592, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, denominada BM, Gold & Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Gerónimo Dionísio Mandado, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Moisés Machel, Unidade Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310766I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, trinta de Junho dois mil e dez.

Segundo. António Evaristo Bechane, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Dimaca, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104702960N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze.

E por eles foi dito que:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação BM, Gold & Services, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede sita na rua da OUA, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Equipamento informático e frios;
- c) Prestação de serviços na área de reparação e manutenção de motorizadas;
- d) Elaboração de projectos, assistência e orçamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo de comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, tais como, agricultura, pecuária, turismo, pesca, prestação de serviços ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere expor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerónimo Dionísio Mandado;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cinquenta por cento, pertencente o sócio António Evaristo Bechane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece de cordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas são livres entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão total ou parciais de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que, os sócios não cedentes gozam de direito de preferência.

Três) o sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão sem autorização que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Exoneração dos sócios)

Um) Qualquer sócio tem direito a exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquirí-la a terceiros sob pena do sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercícios

para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, administradores ou gerentes por meio de carta registada com um aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presente todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas farão-se representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que ficam desde já nomeado o sócio Gerónimo Dionísio Mandado com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastantes.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

- Um) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

Dois) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

Três) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

Quatro) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos demais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, nove de Junho de dois mil e quinze.—
O Técnico, *Ilegível*.

JGM Consult — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e seis do livro para escrituras diversas número nove B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques Albuquerque técnico superior dos registos e notariado N1 e notário pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes

Primeiro: Johannes Godefridus Maria De Moor casado, natural de Holanda, de nacionalidade holandesa titular do Dire n.º 04NL00055415I, passado aos vinte e seis de Agosto de dois mil e treze pela Migração da Zambézia em Quelimane.

E por ele foi dito: Que entre si constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JGM Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, casa Bulha, Província da Zambézia que será regida pelos artigos seguintes:

Pelo presente documento, outorga nos termos do número do artigo noventa do Código Comercial, Johannes Godefridus Maria de Moor, casado, titular do Dire n.º 04NL00055415I, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, pela Migração da Zambézia, natural da Holanda, residente em Quelimane, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J.G.M. Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Quelimane, cita na Avenida Josina Machel Casa Bulha primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para uma outro lugar do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de servicos de consultaria nas diversas areas agricolas e desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte cinco mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Johannes Godefridus Maria de Moor e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Johannes Godefridus Maria de Moor

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Martins Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, a folhas oitenta e quatro, do livro E barra catorze, sob número três mil trezentos e quinze, fica inscrita definitivamente a sociedade Martins Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Alto Molocue, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos vinte e nove a folhas cento quarenta e um verso, do livro C barra catorze, cujo teor é seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessidades autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, pertencente ao único sócio, Martins Candieiro.

Dois) O capital, poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer a sociedade suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer de conformidade deliberação o sócio.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, depende da deliberação do mesmo, sendo nulo quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Martins Candieiro, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou mesmo fazer-se representar um procurador, ou a sociedade poderá, para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro o lucro líquido apurado em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissis regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatuto, escritura pública, certidão de denominação fotocópia de Bilhete de Identidade, que serviram de base neste acto tudo em fotocópia excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assinou. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Dabuka Construções, Limitada

Certifico que, a folhas cento trinta e oito, do livro E barra catorze, sob número três mil trezentos oitenta e seis, fica inscrita definitivamente a constituição da sociedade com a denominação Dabuka Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Gurué, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos setenta e dois a folhas cento sessenta e dois verso, do livro C barra quatro, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Asociedade adiante designado por Dabuka Construções é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial constituídos nos termos da lei regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Dabuka Construções, tem âmbito nacional com sede na cidade de Gurué, Província da Zambézia.

Dois) Asociedade Dabuka pode transferir a sua sede para qualquer outra cidade dentro do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) Pode estabelecer delegações, filiais ou outra forma de apresentação social, em qualquer ponto do território nacional, si assim a assembleia geral deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é constituído por tempo indeterminado contando-se a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

A sociedade tem como objecto construção civil, podendo explorar outras categorias que os sócios resolverem explorar e para exercício obtenha a necessária autorização das obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de sessenta e quatro mil dólares americanos correspondente a bens e valores monetários à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Fernando Manuel Dubuia, com o valor de cinquenta e um mil duzentos dólares americanos correspondente a oitenta por cento do capital social subscrito;
- b) Maria de Jesus Fungai Fernando Dubuia, com doze mil e oitocentos dólares americanos correspondente a vinte por cento do capital social subscrito.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, será exercida por um gerente geral e um gerente administrativo com representação conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A assembleia geral da sociedade

poderá fixar um período de duração para o dos gerentes sem prejuízo da sua livre revogação a todo tempo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de dois gerentes ou de mandatários nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objectivo social.

ARTIGO NONO

(Liquidação da sociedade)

A liquidação da sociedade será efectuada a data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social correspondente ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatuto, escritura, contrato de sociedade, certidão de denominação e fotocópias de bilhetes dos sócios que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Índice a letra D a folhas vinte e nove verso sob número vinte e sete.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, vinte e dois de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wooden World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra matriculada provisoriamente nesta Conservatória sob número dezoito, a folhas nove do livro C barra um, que vai reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wooden World, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada;

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia;

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Compra e venda a grosso e a retalho de madeira bruta e seus derivados;
- b) Importação e exportação de madeira bruta, viaturas e máquinas industriais;
- c) Indústria de transformação de madeira;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, em que o proprietário assim o decidir e para os quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a quota única do proprietário Hussein Kamal Nassour.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da empresa bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo proprietário, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O proprietário poderá delegar seus poderes a terceiros, ou pessoas estranhas a sociedade mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última, mediante autorização do proprietário.

Três) Em caso algum, o proprietário seus mandatários poderão obrigar a empresa em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Mocuba, dezassete dias do mês de Junho de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

GRANDYS – Comércio e Serviços Tecnológicos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituíu Vítor Hugo Gonçalves Pimenta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GRANDYS – Comércio e Serviços Tecnológicos - Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e oitenta e cinco, em Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a nome GRANDYS – Comércio e Serviços Tecnológicos - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número seiscentos e oitenta e cinco, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílios particulares para a prestação de serviços.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade desenvolve a sua consultoria informática, serviços de informática, software, hardware, compra e venda, importação e exportação e outros serviços que a sociedade ache por conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde a uma única quota, pertencente á sócio Victor Hugo Gonçalves Pimenta.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dela, pode ser renumerada ou não, e, fica a cargo do sócio Victor Hugo Gonçalves Pimenta, que é desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Três) Pode ainda a sociedade obrigar-se com a assinatura de um administrador, ou de um procurador constituído.

Quarto) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Cinco) O administrador da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Seis) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador pode ainda:

- a) Realizar contratos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços, contrato de agência;
- b) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis, de e, para a sociedade; e
- c) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing, de, e, para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de duzentos mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo o omissio ser é observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação do Conselho da Juventude Islâmica da Zambézia – CIJZ

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da Associação do Conselho da Juventude Islâmica da Zambézia – CIJZ, com sede na cidade de Quelimane, conhecida aos três de Outubro de dois mil e catorze, por Despacho de sua Excelência Governador da Província da

Zambézia, inscrita sob número setenta e quatro, a folhas sessenta e cinco verso, do livro de registo de associações, Q barra um, da Entidade Legal de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, princípios e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

O conselho da juventude islâmica da Zambézia (CIJZ), é uma pessoa colectiva do direito privado, tem a sua sede na cidade de Quelimane, é prevê a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios e objectivos

O CIJZ baseia-se em princípios islâmicos estabelecidos no Alcorão, ditos do profeta Muhammad SAW e a jurisprudência islâmica, porém, observando a lei em vigor na República de Moçambique e objectiva fundamentalmente unir os jovens e a humanidade em geral na observância da religião do criador para o bem-estar de todos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TERCEIRO

Admissão, classificação e manutenção dos membros

Um) Pode ser membro do CIJZ qualquer pessoa de idade entre dezoito à quarenta e cinco anos, que tenha capacidade física e mental e com um perfil moral aceite e que se comprometa a observar os estatutos e demais regimentos normativos desta associação.

Dois) Os membros do CIJZ classificam-se em três categorias: fundadores, efectivos e honorários.

Três) Com o cumprimento das obrigações os membros podem ser activos e inactivos nos termos a regulamentar.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros eleger e ser eleito, obter informações úteis da vida de CIJZ e demais benefícios enquanto membro activo.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

São deveres de todos membros cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regimentos normativos do CIJZ.

CAPÍTULO III

Administração e mandatos do CJIZ

ARTIGO SEXTO

Administração do CJIZ

Um) A administração do CJIZ é exercida pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, sendo:

Dois) O mandato da Administração do CJIZ é de três anos permitida ou não a sua reeleição e caso de vacatura do titular do cargo é substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO SÉTIMO

Composição e competências da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos membros activos e dirigida por três membros da mesa da Assembleia Geral eleitos pela maioria dos presentes sob liderança do presidente da mesa.

Dois) Compete a Assembleia Geral, eleger os titulares de cargos, assegurar a manutenção dos princípios e objectivos do CJIZ, aprovar os orçamentos e relatórios de contas de cada exercício económico, aprovar e rever os estatutos e demais normas do CJIZ, e decidir sobre a extinção do CJIZ.

ARTIGO OITAVO

Composição e competências do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, secretário geral e tesoureiro do CJIZ ambos eleitos pela maioria da Assembleia Geral e os respectivos adjuntos sob indicação deles ou por eleição.

Dois) Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão da associação liderado pelo presidente do CJIZ.

ARTIGO NONO

Composição e competências do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais eleitos pela maioria da Assembleia Geral.

Dois) Compete a Assembleia Geral, fiscalizar os actos administrativos e monitorar e avaliar a direcção do CJIZ.

ARTIGO DÉCIMO

Eleições e competência dos ocupantes dos cargos do CJIZ

Um) São cargos elegíveis pela Assembleia Geral, o Presidente do CJIZ, o Secretário Geral do CJIZ, o Tesoureiro do CJIZ, o Presidente do Conselho Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) As competências dos referidos no número anterior são expressas em regulamento interno do CJIZ.

CAPÍTULO IV

Património e receita do CJIZ

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Património do CJIZ

Um) O património do CJIZ é constituído pelos bens e direito, tangíveis e intangíveis adquiridos ou com fundos próprios ou resultantes de doações.

Dois) Decidida a extinção do CTIZ, os bens e os valores doados em formas de Suadaqah (caridade) serão cedidos aos pobres e necessitados ou uma organização similar depois de satisfeitas todas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receita do CJIZ

A receita do CJIZ provem das jóias e quotas mensais nos termos a regulamentar, de doações /Suadaqah e das contraprestações de serviços.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Instrumentos reguladores

Os procedimentos de gestão e administração dos recursos desta associação serão regulados por instrumentos próprios obedecendo os princípios geralmente aceites.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Orçamento e exercício económico da associação

Um) O orçamento e o exercício económico da ASGCC coincidirão com o ano civil.

Dois) O orçamento da ASGCC compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receita, designadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionários

Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à associação serão regidos pela consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lapsos e omissões

Um) O primeiro conselho de direcção, designará a(s) comissão(s) para elaborar o Regimento Interno, que conste os procedimentos de administração e Gestão de recursos, de adesão à associação, as categorias dos membros, demais direitos e deveres dos associados, e outros cuja conveniência seja pertinente.

Dois) Os casos incorrectos e omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral.

Impere, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade, IMPERE - Empresa de Comercialização de Arroz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel número duzentos e quarenta sete, primeiro andar único, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e catorze a folhas cento e dezoito verso, do livro C barra quatro, cujo teor é o seguinte:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gapi - Sociedade de Investimentos, S.A., com sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três, quarto andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número seis mil e trinta e seis, neste acto representada por, Jorge Manuel Cuambe, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100254322Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Quelimane, na qualidade de gerente da Delegação da Gapi-S.I., S.A. em Quelimane;

Segundo. Eco Serviços, Limitada, com sede na rua das Estâncias, ao quilómetro um ponto cinco, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número sete mil e oitocentos e nove, neste acto representada por, Jorge Manuel Cuambe, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100254322Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez, residente na cidade de Quelimane, na qualidade de gerente da Delegação da Gapi-S.I., S.A. em Quelimane, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de Impere, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e quarenta e sete, primeiro andar - único, cidade de Quelimane, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização de arroz;
- b) Prestação de serviços;
- c) Assessoria e consultoria;
- d) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de quinze mil meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social é pertença do sócio Gapi-SI, S.A.;
- b) Uma quota do valor de cinco mil meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social é pertença da sócia Eco Serviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer sócio por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um director-geral eleito em assembleia geral, o qual poderá ser designado dentre os sócios, ou pessoa por estes indicadas.

Dois) O director-geral será designado por um mandato de um ano, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) O director-geral é dispensado de prestar caução e será remunerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Quelimane, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kuia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quinze, lavrada das folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'Almeida Jumá Zamila, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Maria Fernanda dos Santos Azevedo da Silva, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 00527077, emitido pelos

Serviços Provinciais de Migração de Manica, em dezasseis de Agosto de dois mil e dez e residente na localidade Urbana número dois, bairro número dois, nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kuia Comercial, Limitada e tem a sua sede no bairro número dois, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares e bebidas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem a sócia gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano Civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

Sociedade Unipessoal Tafike Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Sociedade Unipessoal Tafike Construções, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos oitenta e dois, a folhas cento sessenta e sete verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil e quatrocentos, a folhas cento cinquenta e dois, do livro E barra catorze do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Unipessoal Tafike Construções, Limitada sociedade unipessoal, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Distrito de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria;
- d) Venda de material de construção;
- e) Realização de serviços de fiscalização de obras de construção civil;
- f) Construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas; assim como a realização de serviços referentes a auditorias; aberturas de furos de água, reabilitação de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de uma única quota, pertencente a Bernardo João António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quota)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A transmissão de quota a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) O sócio goza do direito de preferência na transmissão de quota, a exercer na proporção da respectiva quota e relativamente aos termos e condições oferecidas/ propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será feita pelo único sócio, Bernardo João António, que assume as funções de director administrativo o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas ao único sócio ou por terceiros delegados por ele.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, treze de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambézia Home & Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a sociedade da Zambézia Home & Office, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Avenida Samora Machel Primeiro bairro cidade Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos e dezasseis, a folhas cento e trinta cinco, do livro C barra quatro da Entidade Legal de Quelimane, cujo teor é o seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Zambézia Home & Office – Limitada tem a sua sede social na Avenida Samora Machel número novecentos e quarenta e quatro, em Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade Zambézia Home & Office – Limitada, poderá porem, deliberação da assembleia geral transferir a sua sede social para qualquer outro ponto do país, quando se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade de Zambézia Home & Office – Limitada, tem por objecto social:

a) Comércio geral misto.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral, obtidas as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Cláudio Fernandes da Meta FoneWah, com duzentos e cinquenta mil meticais;

b) Ana Cláudia de Melo Gaspar FoneWah, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Alana Fone Wah, com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada dos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacote inicial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A secção ou divisão de quotas entre os sócios e livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito preferência, em primeiro lugar pelos sócios e, em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cadente, devera avisar por escrito o sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informar-lo-a de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante a deliberação a assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte for acertada, ou tornando-se de pessoa colectiva ou sociedade em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar a assembleia geral;

b) Em qualquer quota ou parte dele for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa abrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada a garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido em prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com respectivo titular;

d) Amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão os suprimentos que a sociedade carecer, nos modelos estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro das actividades a sociedade ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

Administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Conselho de gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Cláudio Fernandes da meta Fone Wah, o que desde já fica nomeado gerente com dispensa caução podendo porem, delegar perante ou todos poderes a outro sócio ou um mandatário para efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao sócio-gerente, ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favo, fiança e abonações.

ARTIGO NONO

(Competências do gerente)

Um) A sociedade responde perante terceiros pelos actos ou omissões praticados pelo sócio-gerente, nos termos em que o comité responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O sócio gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões, por ele praticados e que envolvam violações de lei, do pacto ou das deliberações sociais.

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação do balanço e contas dos exercícios; e para deliberar sobre qualquer.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada pelo sócio gerente com antecedência de vinte dias podendo ser reduzidos para quinze dias para assembleia geral extraordinária.

Das deliberações da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas a pluralidades dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria qualificada, podendo os validar quanto as deliberantes que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alimentarão acesso de quotas;
- b) Dissolução de fundos e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participantes sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Divisão ou cessão de quotas da sociedade.

Dois) Cada quota corresponde um voto de cinquenta meticais do capital social respectivo.

A assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, consideram-se válidas estas condições fora tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

(Disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias e convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Anualmente e até ao final do primeiro do primeiro trimestre, será encerado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os representantes estatutos se mostrem omissos, regularizadas as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambeze Minerais, Limitada

Certifico, que a folhas cento trinta e três, do livro E barra catorze, sob número três mil trezentos oitenta, fica inscrita definitivamente a constituição da sociedade com a denominação Zambeze Minerais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos sessenta e duas a folhas cento cinquenta e sete verso, do livro C barra quatro, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Processamento, comercialização de minerais e gemas, seus derivados;
- b) Exploração e lapidação de minérios;
- c) Actividades minerais e seus derivados.

Dois) Podendo explorar outro ramo de actividades que seja permitida por lei ou obtenha autorização da competente entidade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Zambeze Minerais Holding, Limitada, com cinco mil e dez meticais correspondente a cinquenta ponto um por cento do capital social;
- b) Zambeze Mineral DMCC, com quatro mil novecentos e noventa meticais correspondente a quarenta e nove ponto nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes pela deliberação dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer na condição que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão quotas

Um) As cessões de quotas como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito neste artigo do.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade a qual fica reservado o direito de preferência e na aquisição de quotas que pretendem fazer.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) Administração e gerência sua representada em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo Amiro Fernando MotanyVarindque desde já fica nomeado como sócio gerente ou administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinantes de um membro de conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes conforme vem se achar por conveniente.

Três) Qualquer empregado devidamente designado para exercício de tais funções e por força maior poderá assinar os actos meros expediente na ausência de sócio ou sócio gerente.

Quatro) A sociedade em caso algum poderá ser obrigada a assumir compromissos estranho ao seu objecto nomeadamente em letras, livranças ou extrair dívidas a favor, fianças e abonações salvo se existia uma justa causa que possa prejudicar a sociedade nas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Apresentaram-me e arquivo: Requerimento, estatuto, contrato de sociedade, certidão de denominação e fotocópias de Bilhetes dos sócios que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Índice a letra Z a folhas noventa e nove verso sob número trinta e quatro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assinou. E eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, quinze de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kiyasa Import & Export Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Kiyasa Import & Export Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede, na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e noventa e nove, bairro de Mapiazua, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos oitenta, a folhas cento sessenta e seis verso do livro C barra quatro e inscrita sob número três mil trezentos noventa e oito, a folhas cento quarenta e nove verso do livro E barra catorze do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Samir Amirali Delawala, casado, natural de Gujarat- Índia de nacionalidade indiana e residente na Avenida da Liberdade, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, portador de DIRE n.º 04IN00032896I, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia, aos dezasseis de Outubro de dois mil e catorze.

Salima Samir Delawala, natural de Mundra Gujarat- Índia de nacionalidade indiana, residente na Avenida um de Julho, cidade de Quelimane, portador de DIRE n.º 04IN00045708J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia, aos um de Outubro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kiyasa Import & Export, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e noventa e nove, bairro de Mapiazua, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comercialização de arroz;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social e de quatrocentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Samir Amirali Delawala, com duzentos e quarenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Salima Samir Delawala, cento e sessenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberação em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o directo de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contra da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar da assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestado, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos a disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio Samir Amirali Delawala, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa

de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade do gerente)

Um) A sociedade responde perante terciários, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos e omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por lei praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação, do balanço de contas do exercício e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente, com antecedência de quinze dias, podendo ser reduzida para dez, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos exposto, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será valida quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) Dissolução de funções e transformação da sociedade;

c) Substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;

d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesa da assembleia geral)

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escritos, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, oito de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ideal Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e sete verso trinta e nove, do livro de escrituras diversas número quarenta e sete da Conservatória dos Registos

e Notariados de Vilankulo a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Celso José Agostinho Cuamba e Tomás Nassone Gove, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ideal Cleaning, Limitada, com sede em Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Sempre que julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social, em qualquer ponto do país, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Abertura de sanjas, corte de capim, aberturas de valentas e limpeza;
- b) Limpezas, pulverização e jardinagem;
- c) Aluguer de viaturas;
- d) Importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de quarenta mil meticais, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Celso José Agostinho Cuamba, com trinta e seis mil, equivalente a noventa por cento do capital social;
- b) Tomás Nassone Gove, com quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para representação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Tomás Nassone Gove Celso e José Agostinho Cuamba, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contractos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois deduzidos cinco por centos para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, treze de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Quichine Empreendimentos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação sociedade Quichine Empreendimentos, a adiante designada QUEMP, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka número mil novecentos e oitenta e três, rés-do-chão, matriculada nesta conservatória sob o número mil duzentos setenta e oito, a folha catorze verso, do livro C barra quatro, e inscrita sob número três mil quatrocentos e dezasseis, a folhas cento e setenta, do livro E barra catorze, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, cujo teor seguinte:

No dia um de Junho de dois mil e quinze, pelas onze horas, reuniu na sede na Avenida dos Trabalhadores número duzentos e dezassete, cidade de Quelimane, a assembleia geral extraordinária da sociedade Quichine Empreendimentos, Limitada, a adiante designada QUEMP, Limitada, estando presentes os sócios: Adolfo Isafas Guambae Gilberto Adolfo Isafas Guamba, constituindo assim um fórum de cem por cento da capital social para validamente deliberar os seguintes pontos de agenda de trabalho.

Ponto único. Mudança de Domicílio;

Aberta a sessão o sócio Adolfo Isafas Guamba Gilberto Adolfo Isafas Guamba, servindo de presidente de mesa, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou os sócios, e logo de seguida se deu início ao ponto da agenda que foi lido e apreciado o ponto referido que deixa comentários não dignos de registo. Porém, tendo em conta o crescimento que a empresa vem registando, houve a necessidade de mudança da sede para cidade de Maputo.

Em consequência desta operação altera o artigo primeiro estatutos da sociedade que passam a ter uma nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Quichine Empreendimentos, Limitada., exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida, Acordos de Lusaka número mil novecentos e oitenta e três, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios

e estabelecimentos, quando o julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações.

Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, dois de Junho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mawipi Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dez de dois mil e quinze, lavrada de folha vinte e quatro a folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior dos registos e notariados em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social em que o sócio Moisés Rafael Massinga, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a quarenta e três por cento do capital social a favor da sócia 2PM- Serviços e Participações, Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Moisés Rafael Massinga, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da divisão cessão de quota é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e seis meticais e vinte e cinco centavos, correspondendo á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e trinta e cinco meticais e oitenta e nove centavos, correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente á sócia 2PM- Serviços e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil seiscentos e

oitenta e seis meticais e noventa e quatro centavos, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio George Rodolfo Poitevin;

- c) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e nove mil novecentos e vinte e três meticais e quarenta e dois centavos, correspondente a quarenta e dois por cento do capital social pertencente a sócia Mawipi Pescas, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

RMO – Instalações Especiais, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Junho de dois mil e cinco, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100620596, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a denominação de RMO - Instalações Especiais, Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola J, Condomínio Amigo, Avenida Samora Machel casa número catorze.

Dois) Mediante a decisão do proprietário poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto prestação de serviço na área de instalações elétricas especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo cem por cento do capital inicial.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital e objecto

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que o proprietária faça uma ata e delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade exercerá atividade de prestação de serviço na área de instalações elétricas especiais.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do proprietário acima mencionado,

- a) O sócio único têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferido lhes quando for o caso os necessários poderes de representação;
- b) Deste já ficam designados o senhor Rogério Manuel Carneiro de Oliveira como director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findo e despectivos mandado.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim as obriga.

ARTIGO OITAVO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados e deduzidos quarenta por cento serão reservados e destinados ao aumento do capital social e os restantes distribuídos para a manutenção e crescimento e melhoramento das condições da empresa.

Dois) A sociedade unipessoal só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por documento legal assim que o sócio único entender.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade unipessoal com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado por nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPA – Systems And Business, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.º 01/2014 da MPA – Systems And Business, Sociedade Unipessoal, Limitada de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, os sócios de comum acordo alteram a redacção dos artigos primeiro e quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome MPA – Systems And Business, Sociedade Unipessoal, Lda. Tem a sua sede na Rua Paula Isabel, número cento e treze, quarteirão onze, na Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Paulo Manuel Brás Afonso.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECV – Electro Central Vulcanizadora (Moçambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas cento trinta e três a cento trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e um traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, os sócios da ECV – Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, EN4 – casa número nove, na Cidade da Matola, deliberaram a cessão total de quotas dos sócios Luís Derichsweiler Bessa, Nuno Derichsweiler Bessa e Victor Manuel Pessegueiro Veiga, no valor nominal de cento e vinte cinco mil meticais cada um, a favor da ECV – Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada, qua as unifica à sua quota primitiva, perfazendo uma quota única de quinhentos mil meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente à sócia ECV – Electro Central Vulcanizadora (Moçambique), Limitada.

- b) Outra no valor nominal de dois milhões de meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia ECV (International), Limited.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura pública, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pelos registos de treze de Fevereiro, de dois mil e quinze, lavrado a margem para os averbamentos, à folhas vinte e oito, do livro de inscrições diversas E traço quatro, sob o número setecentos e dezassete, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, em pleno exercício das funções notariais, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada, cujos sócios presentes são: Tesjar, S.A., representada pelo seu mandatário, Manuel Joaquim Carrilho Alvarinho, Simão Rosário Napica, representado pelo seu mandatário, José Mateus Muaria Katupha, Nurmomade Abdul Carimo.

E por eles foi dito que: são sócios da sociedade supra, com sede na cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob número duzentos quarenta e sete, à folhas cento quarenta e dois, do livro C traço três e número setecentos e dezassete, à folhas vinte e oito, do livro E traço quatro. Com o capital social de oitenta milhões de meticais, e que pelo presente registo e por acta avulsa de nove de Dezembro, de mil e novecentos e noventa e dois, foi deliberado pelos sócios da sociedade ao lado inscrita sobre a eleição do conselho de administração, entrada na sociedade de um novo sócio, a Morest Limited, S.A., prazos para pagamentos da segunda prestação por parte dos sócios e diversos, sendo assim, constituem membros do conselho de gerência os senhores Arturo Perazzi, Ângelo Rossi e Simão Rosário Napica.

Os sócios deliberaram também a atribuição de poderes para movimentar as contas bancárias da sociedade aos membros do conselho de gerência seguintes: Ângelo Rossi e Simão Rosário Napica e conferiram um mandato denominado substabelecimento a favor do representante legal do senhor Simão Rosário Napica. Deliberaram que o senhor Ângelo Rossi exercerá as funções na gestão contabilística da sociedade. Quanto ao funcionamento do conselho de gerência os sócios por unanimidade deliberaram ao conselho de gerência que crie o seu regulamento interno, com vista a que todos os sócios conheçam as atribuições de cada membro do aludido conselho. Mas que mesmo assim, os sócios se comprometem a apoiar as actividades do conselho de gerência de acordo com as suas áreas de especialidade e que este conselho constitua mandatários específicos para as diversas actividades necessárias a qualquer um dos sócios em virtude do circunstancialismo-situação geográfica, Pemba é a sede social e a maioria dos sócios são residentes na capital do país. Quanto a cessão de quotas, a Tesjar, S.A. cede a sua quota para a Morest Limited, S.A. e esta aceita participar no património da sociedade imobiliária e entra com uma quota-parte igual a das quotas dos sócios moçambicanos, reduzindo-se deste modo a quota social da Tesjar, S.A. no valor percentual respectivo. Quanto aos prazos deliberaram por unanimidade a liberação das quotas-partes e devem ser efectuadas até ao dia trinta e um de Janeiro de mil e novecentos e noventa e três, a contar da data da assinatura da presente acta. O sócio remisso em falta, com a sua obrigação poderá cumpri-la até ao dia vinte e oito de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e três, com o agravamento do pagamento de uma quantia no valor de quinhentos mil metcais, findo o prazo prorrogado sem que se mostre cumprida a obrigação, o sócio remisso perde o direito a realização da sua quota-parte (segunda prestação), em falta bem como perde o direito à restituição da quantia inicialmente liberada, revertendo-se esta em benefício da sociedade. Desta forma o sócio remisso apartar-se-á da sociedade. No tocante ao último ponto os sócios deliberaram na não remuneração do presidente da assembleia geral e na compra de uma viatura que pertence à sociedade, destinada ao uso por parte do sócio Simão Rosário Napica ou outro membro do conselho de gerência para o exercício do zelo social. De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Pemba Real Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Pemba Real Investments, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil quatrocentos e catorze à folhas cinco do livro C traço quatro e número mil setecentos e cinquenta e oito à folhas noventa e oito e seguintes do livro E traço onze, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de catorze de Maio de dois mil e quinze, encontravam-se representados os seguintes sócios: i) Redraven Management Ltd, titular de uma quota com valor nominal nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos conforme acta da sociedade, ii) Stefano Andrea Mosetti, titular de uma quota com valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, representado neste acto pelo Exmo. Senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos conforme procuração.

Presidiu à assembleia o Exmo Senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, e propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

a) Deliberar sobre a cessão de quotas.

Passou-se, então à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o Exmo. Senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos, o qual declarou que, a sócia Redraven Management Ltd, decidiu ceder na totalidade a sua quota, com valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social a favor da sociedade Fidirev Societá Fiduciária S.R.L. Declarou ainda, o sócio Stefano Andrea Mosetti que abdica de exercer o direito de preferência.

Terminado a discussão do ponto único, os sócios votaram e foi por unanimidade aprovada o consentimento à cessão de quotas, ficando a sociedade Fidirev Societá Fiduciária S.R.L., com a totalidade da quota da sócia Redraven

Management Ltd, com valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de dez mil metcais, integralmente realizado em numerário a depositar no prazo legal, representados pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Fidirev Societá Fiduciária S.R.L;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Stefano Andrea Mosetti.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Randus Industries, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por matricula de doze de Junho de dois mil e quinze, matriculada sob o número mil novecentos e dezasseis a folhas noventa e cinco do livro C traço cinco e número dois mil trezentos e dezasseis à folhas catorze do livro E traço catorze, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Randus Industries, Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio único Andrea Morandi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Randus Industries – Sociedade Unipessoal, Limitada., constitui-se por tempo indeterminado, contan-

do-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a imobiliária, produção blocos, venda de blocos e de materiais de construção, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Andrea Morandi.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Andrea Morandi, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados

actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quinze de Junho de dois mil e quinze. —
O Notário, *Ilegível*.

de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, representada neste acto pelo senhor Shakil Mahamad Osman; Patrick Lorne Obrien, titular de uma quota com valor nominal de cinco mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, representado neste acto pelo senhor Shakil Mahamad Osman; e Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão, titular de uma quota com valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Presidiu à assembleia o senhor Shakil Mahamad Osman, o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

a) Deliberar sobre a cessão de quotas.

Passou-se, à apreciação do ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado tendo tomado a palavra o senhor Shakil Mahamad Osman que declarou que o sócio Pedro Alexandre Correia Melo da Ascensão, decidiu ceder onze por cento da sua quota da sociedade à sócia Transoceanic Project Development (Kenya) Limited, e vinte e dois por cento da sua quota da sociedade ao Exmo. Senhor Patrick Lorne Obrien. Os sócios presentes e representados votaram e foi por unanimidade aprovada à cessão de quotas, ficando deste modo a Transoceanic Project Development (Kenya) Limited com cinquenta e um por cento das quotas e o senhor Patrick Lorne Obrien com quarenta e nove por cento das quotas.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social, qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Transoceanic Project Development (Kenya) Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Lorne Obrien;

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer

outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, em atenção as formalidades legais e estatutárias.

De tudo não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A conservadora (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Pemba, quinze de Junho de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Kitcoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o NUEL 100484641, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kitcoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

NB: Contendo o erro na identificação de um dos sócios:

Redacção correcta

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Nilton Chico António, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101706459Q, emitido em Tete, aos onze de Novembro de dois mil e onze;

Segundo. Rafikahemad Samaratkhan Bihari, solteiro, maior, natural de Hebatpur Distbanask - Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de Dire n.º 04IN00006539A, emitido em Tete, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e catorze.

Está conforme.

Tete, vinte e um de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Cloud Technologies, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o preâmbulo da sociedade CloudTechnologies, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 44, de 3 de Junho de 2015, III série.

Rectifica-se no preâmbulo onde se lê: «sete de Novembro de dois mil e quinze», deve-se ler: «sete de Novembro de dois mil e catorze».

Incep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de e vinte dois de Maio do ano

dois mil e quinze, lavrada de folhas duas a folhas seis, do livro de notas para escrituras diversas número I - 25, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Incep, Limitada, pelos senhores Momad Khalid Abdul Satar, natural de Mocuba, casado com Afsana Cassim, sob regime de separação de bens, natural de Mocuba, residente na Nampula, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero quatro oito sete nove quatro P, emitido em quinze de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo e Mohammad Ueis Khalid Satar, natural de Nampula, solteiro, maior, natural de Nampula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero dois um oito seis quatro dois Q, emitido em doze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Incep, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muanona II, sem número, Posto Administrativo de Muanona, Nacala, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto transformação de papel e seus derivados; impressão de embalagens e caixas vazias em papel e papel/plásticos e outras, com importação e exportação e venda grosso e a retalho de todos bens ou serviços para sua actividade, com prestação de serviços nas áreas ligadas ao seu objecto.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver a actividade de representação comercial ou de marcas, ou outras desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais,

subscrito em duas quotas iguais de quinhentos mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um, dos sócios Momad Khalid Abdul Satar e Mohammad Ueis Khalid Satar, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os mesmos sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos, que depende sempre do consentimento da sociedade/sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Momad Khalid Abdul Satar e/ou Mohammad Ueis Khalid Satar, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos, exceptuam-se a actos que sejam estranhos ao objecto social, dividas, fianças ou avales, que neste caso é obrigada assinatura conjunta dos sócios ou deliberação da sociedade em acta específica.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e esta não pode igualmente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao mandato.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições dversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Três) Em todo o omissso aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Maharani Nail Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e sete á noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Maharani Nail Spa, Limitada e vai ter a sua sede na rua Armando Tivane, numero cento e noventa e cinco, nesta cidade de Maputo.

SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do conselho de Maputo, ou para conselho limítrofe e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais representação, no território nacional ou estrangeiro.

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a realização serviços de tratamentos corporais e relaxamento; Representação e agenciamento de produtos, marcas e serviços nacionais e estrangeiros.

QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais e corresponde à soma das quotas; uma de sete mil meticais pertencente ao sócio Carmen Margarida Simões Dhorsam, correspondente a trinta e cinco por cento; outra de sete mil meticais pertencente ao sócio Carmen Margarida Simoes Dhorsam, correspondente a trinta e cinco por cento; outra de sete mil meticais pertencente ao sócio Zaina Bibi Nurmomade Ibraimo Juma, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; outra pertencente ao sócio Lara Neusa Dhosan Walters Elias, de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social.

QUINTO

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberara sobre a remuneração dos gerentes.

SEXTO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

A sociedade obriga-se a assinatura de dois dos gerentes.

OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos sociais.

NONO

A cessão ou divisão de quotas no todo ou em parte, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

DÉCIMO

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou regulados por lei e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, ate ao montante acordado pelos mesmos em assembleia geral.

DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implica a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escrita de cedência da sua quota, depois de os sócios da sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissso, regularão as disposições do código comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

JM – Esfera Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e cinco a cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre por Jorge Américo Mutimba e Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JM – Esfera Capital Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adota a denominação social de JM – Esfera Capital, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado/ Braga número cento e vinte barra cento e trinta e oito, rés-do-chão, Malhangalene - Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Promoção e mediação;
- c) Internacionalização;
- d) *Outsourcing*;
- e) Recursos humanos;
- f) Serviços;
- g) *Marketing*;
- h) Comercialização de pedras preciosas e semi-preciosas;
- i) Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas;
- j) Fabrico e comercialização de joias;
- k) Mineração;
- l) Importação e exportação;
- m) Aquisição de empresas com o objecto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de duzentos mil meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais que corresponde a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais que corresponde a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria José Dias Prates Rodrigues da Encarnação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Jorge Américo Mutimba que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução,

competindo-lhe representar a sociedade em juízo ativo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus atos e contractos com uma única assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respetivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anuncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Potencial – Microcrédito Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos quarenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre por Jorge Américo Mutimba e João Pedro Contento Godinho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Potencial – Microcrédito Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Potencial – Microcrédito Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado/ Braga número cento e vinte barra cento trinta e oito rés-do-chão, Malhangalene — Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

- a) Concessão de crédito;
- b) Projectos financeiros;
- c) Consultoria financeira;
- d) Aquisição de empresas com o objecto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de duzentos mil metcais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cento e dois mil metcais que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Américo Mutimba;
- b) Uma quota no valor de noventa e oito mil metcais que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio João Pedro Contente Godinho.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios Jorge Américo Mutimba e João Pedro Contente Godinho que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, competindo lhes representar a sociedade em juízo activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus atos e contractos com uma única assinatura do gerente.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão

a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade aos sócios que tenham preferência será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Odarvega Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas vinte seis a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos quarenta e cinco D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre por Paulo Jorge Freitas das Neves e Odete Maria Vilela Augusto Patrício Neves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Odarvega Mz Limitada, com sede nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Odarvega Mz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado/ Braga número cento e vinte barra cento e rinta e oito, rés-do-chão, Malhangalene — Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico e comercialização de materiais de construção civil e afins;
- c) Compra, venda, mediação de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Administração de imóveis por conta de outrem;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Aquisição de empresa com o objeto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores;
- g) Projetos de arquitetura e engenharia;
- h) Exploração de pedreiras e fabrico de inertes;
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- j) Fiscalização de obras;
- k) Compra e venda de viaturas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de vinte milhões de meticais correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis milhões de meticais que corresponde a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Jorge Freitas das Neves;
- b) Uma quota no valor de quatro milhões de meticais que corresponde a vinte por cento do capital social pertencente a sócia Odete Maria Neves.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo do sócio Paulo Jorge Freitas das Neves que fica desde

ARTIGO SÉTIMO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado já nomeado gerente com dispensa de caução, compete ao sócio representar a sociedade em juízo ativo e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus atos e contractos com uma assinatura.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida ao sócio com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade aos sócios que tenham preferido será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante

do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no último balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Acordo com o respetivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respetivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- c) Anúncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Isocom Internacional – Sociedade Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e três a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos quarenta e cinco traço “D”, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi constituída entre por Jorge Américo Mutimba, João Pedro Contento Godinho e António Jorge Valério, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Isocom Internacional

– Sociedade Construções de Moçambique Lda, com sede nesta cidade que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adota a denominação social de Isocom Internacional – Sociedade Construções de Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza Jurídica

Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem sede na Rua de Cabo Delgado/Braga número cento e vinte barra cento e trinta e oito, rés-do-chão, Malhangalene - Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Fabrico e comercialização de materiais de construção civil e afins;
- c) Compra, venda, mediação de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Administração de imóveis por conta de outrem;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Aquisição de empresa com o objecto social igual ou diferente do vertido nas alíneas anteriores;
- g) Projetos de urbanismo, arquitetura e engenharia;
- h) Topografia e cartografia;
- i) Exploração de pedreiras e fabrico de inertes;
- j) Aluguer de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Duração da sociedade

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte milhões de meticais, correspondendo a três quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez milhões e duzentos mil meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Mutimba;

- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Jorge Gomes Valério;
- c) Uma quota no valor de quatro milhões e oitocentos mil meticais correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio João Pedro Contento Godinho.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios Jorge Mutimba, António Jorge Gomes Valério e João Pedro Contento Godinho que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, competindo lhes representar a sociedade em juízo activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se validamente em todos os seus atos e contractos com duas assinaturas.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia

As assembleias gerais salvo nos casos que a lei exija formalidades especiais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente consentida, na cessão a estranhos, a sociedade terá sempre o direito de preferência com eficácia em primeiro lugar e os restantes em segundo lugar.

Dois) O preço ou valor da cessão da sociedade aos sócios que tenham preferência será o que resulta de um balanço especialmente organizado para o efeito; na falta de acordo o preço ou valor será fixado por árbitros, nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão e divisão de quotas

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si alguém que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota pelo valor nominal acrescida da parte correspondente aos fundos sociais constantes no ultimo balanço, aprovado em quaisquer dos seguintes casos:

- Acordo com o respetivo titular;
- Insolvência ou falência do respetivo titular judicialmente decretada e não suspensa;
- Anuncio da venda da quota em qualquer execução judicial, fiscal e administrativa.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço e ser cedida a um sócio ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá em assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação da sociedade

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma de liquidação e designará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

Os casos omissos serão regulados pela deliberação dos sócios devidamente tomadas pelas disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Tilak Lodge — Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619172 a entidade legal supra constituída, por: Brodie Jay Dearman, solteira, de nacionalidade britânica, natural de Reino Unido e residente no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do D.I.R.E n.º 08GB00067265Q, emitido em catorze de Setembro de dois mil e dez em Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tilak Lodge — Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na

cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de services na área de internet, gestão turística;
- Consultoria na área do turismo;
- Consultoria na área empresarial e contabilidade;
- Venda a retalho de diversos artigos turísticos;
- Exploração de um bar, restaurante, salão de chá e pensão.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Brodie Jay Dearman.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de

terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pela única sócia, a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomerará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

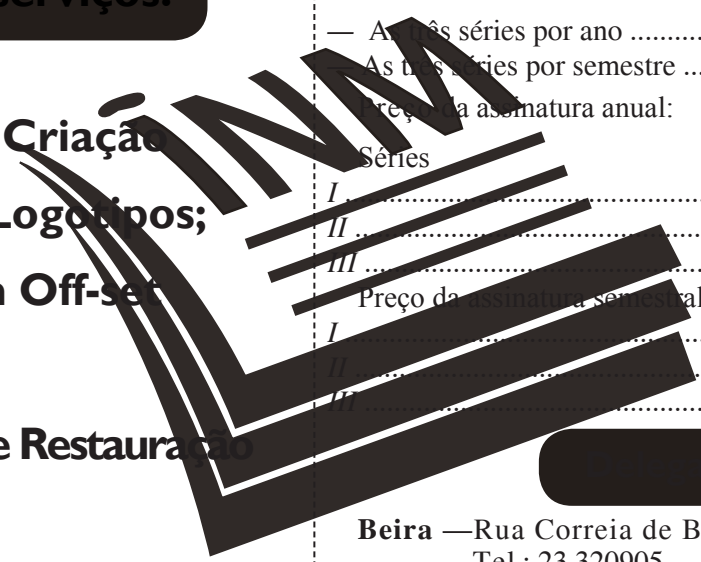
Está conforme.

Inhambane, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| | |
|-------------------------------------|-------------|
| — Anúncios séries por ano | 10.000,00MT |
| — As duas séries por semestre | 5.000,00MT |
| Preço da assinatura anual: | |
| Séries | |
| I | 5.000,00MT |
| II | 2.500,00MT |
| III | 2.500,00MT |
| Preço da assinatura semestral: | |
| I | 2.500,00MT |
| II | 1.250,00MT |
| III | 1.255,00MT |

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 56,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.